

ESP-COM.POLIC.AREA METROP-8

Estudo Técnico Preliminar 22/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00065741/2026-18

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por finalidade o fornecimento e a instalação de persianas verticais nas janelas dos alojamentos, das seções administrativas, dos refeitórios, da academia e do posto de serviço de dia da 1ª Cia do 25º BPM/M, conforme demanda formalizada no DFD nº 136/2025.

2.2. As janelas das dependências da unidade não dispõem atualmente de qualquer sistema de controle de luminosidade. A incidência solar direta, especialmente nos períodos da manhã e da tarde, provoca desconforto térmico e visual ao efetivo durante o desempenho de suas funções, com reflexo direto sobre as telas dos equipamentos de informática utilizados nas seções administrativas, prejudicando a leitura de documentos e a operação dos sistemas corporativos.

2.3. Nos alojamentos masculino e feminino, a ausência de proteção nas janelas compromete a privacidade dos policiais militares que ali repousam entre turnos de serviço.

2.4. Nos ambientes de atendimento ao público e no posto de serviço de dia, o controle da visibilidade externa constitui medida de segurança, na medida em que limita a exposição visual do interior das instalações e preserva tanto a integridade dos militares em serviço quanto a privacidade dos cidadãos atendidos.

2.5. A incidência solar direta também acelera a degradação de mobiliário, equipamentos e revestimentos, gerando custo indireto de reposição antecipada, e amplia a carga térmica dos ambientes.

2.6. A necessidade é permanente e não é atendida por nenhuma contratação vigente da unidade, tampouco por ata de registro de preços à qual a 1ª Cia possa aderir, razão pela qual se impõe a presente contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
1ª Cia 25º BPM/M	CB PM Alves

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. NORMAS APLICÁVEIS

4.1.1. A Contratada deverá observar as normas vigentes relativas às contratações públicas, em especial: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023; Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023; Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024; Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023; e Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

4.1.2. Aplicam-se ainda ao objeto a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quanto à garantia legal dos produtos e serviços fornecidos, e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), quanto à destinação de embalagens e resíduos gerados na execução.

4.1.3. Não há norma técnica brasileira de observância obrigatória, nem exigência de certificação compulsória do INMETRO, especificamente aplicável a persianas verticais de tecido. Os materiais fornecidos deverão, contudo, ser novos, de primeiro uso e atender às especificações técnicas mínimas fixadas neste Estudo e detalhadas no Termo de Referência, respondendo a Contratada pela sua qualidade, durabilidade e adequação ao fim a que se destinam.

4.2. REQUISITOS TÉCNICOS DO MATERIAL

- 4.2.1. As persianas deverão ser do tipo **vertical**, com lâminas em tecido de poliéster com revestimento **blackout**, na cor cinza, confeccionadas sob medida para cada vão.
- 4.2.2. Largura nominal das lâminas de 89 mm, admitida variação decorrente do padrão do fabricante, desde que uniforme em toda a contratação.
- 4.2.3. Trilho superior em alumínio, com carrinhos e engates internos, acionamento por corrente para rotação das lâminas e por cordão para abertura e fechamento do conjunto, admitido sistema equivalente de acionamento manual.
- 4.2.4. Lâminas dotadas de peso inferior e corrente de ligação entre as extremidades inferiores, de modo a assegurar alinhamento e estabilidade.
- 4.2.5. Fixação em teto ou em parede, definida em cada vão por ocasião da medição, com todos os acessórios, suportes e elementos de fixação fornecidos pela Contratada.
- 4.2.6. Adotou-se o padrão blackout para a totalidade dos ambientes por razão de padronização visual e de estoque de reposição, e porque o bloqueio integral da luz solar direta é a característica que responde simultaneamente às três necessidades identificadas: privacidade nos alojamentos, eliminação de reflexo nas telas nas seções administrativas e redução de carga térmica em todos os ambientes.

4.3. REQUISITOS DE EXECUÇÃO

- 4.3.1. Por se tratar de produto confeccionado sob medida, a execução observará obrigatoriamente a seguinte sequência: emissão da ordem de serviço; medição in loco de todos os vãos pela Contratada, acompanhada pela fiscalização; confecção das persianas; entrega e instalação.
- 4.3.2. A medição in loco é de responsabilidade exclusiva da Contratada, não sendo admitida alegação de erro de dimensionamento com base nas quantidades estimadas neste Estudo, que têm caráter referencial.
- 4.3.3. A Contratada fornecerá a mão de obra, os equipamentos, as ferramentas e todos os materiais e acessórios necessários à execução, inclusive os de fixação.
- 4.3.4. A instalação deverá ser executada de modo a não danificar esquadrias, alvenaria, forro ou revestimentos, respondendo a Contratada pela recomposição de eventuais danos.
- 4.3.5. A Contratada removerá, às suas expensas, todos os resíduos, embalagens e sobras gerados na execução, até o dia útil seguinte ao término dos serviços.

4.4. GARANTIA DO PRODUTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.4.1. O prazo de garantia dos produtos e serviços será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), observados os prazos e condições da garantia legal aplicáveis ao objeto.
- 4.4.2. Durante o prazo de garantia legal, a Contratada deverá realizar, sem custo adicional para a Contratante, o reparo ou a substituição dos produtos, peças ou componentes que apresentarem vícios, defeitos de fabricação, falhas nos mecanismos de acionamento, deformações ou vícios decorrentes da instalação, incluindo, quando necessário, transporte, desinstalação e reinstalação.

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (ART. 96 DA LEI Nº 14.133/2021)

- 4.5.1. **Não será exigida a garantia da contratação** de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:
- a) a exigência é facultativa, conforme o caput do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo à Administração avaliar sua conveniência à luz das características do objeto;
- b) trata-se de contratação de baixo valor, enquadrada no limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, de execução única e de curta duração, sem prestação continuada e sem cessão de mão de obra;
- c) o pagamento é integralmente posterior ao recebimento definitivo do objeto, de modo que a Administração não assume risco financeiro antecipado;
- d) a exigência de garantia elevaria o custo da proposta e restringiria a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sem contrapartida proporcional em segurança para a Administração, em desacordo com o princípio da proporcionalidade e com o tratamento favorecido previsto no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. VISTORIA PRÉVIA

- 4.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível e a vistoria técnica é obrigatória para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, mediante agendamento prévio junto à Seção de Materiais (P/4) da 1ª Cia do 25º BPM/M.

- 4.6.2.** Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados para a realização da vistoria técnica, de modo a evitar a coincidência entre os participantes.
- 4.6.3.** Para a realização da vistoria, o representante legal do interessado ou seu responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor que comprove sua habilitação para representá-lo na realização da vistoria.
- 4.6.4.** A realização da vistoria técnica tem por finalidade permitir ao interessado o conhecimento pleno das características dos ambientes, das condições de acesso, dos locais de instalação, dos tipos de esquadrias e superfícies de fixação e das demais particularidades que possam influenciar a elaboração da proposta e a futura execução do objeto.
- 4.6.5.** A vistoria técnica deverá ser realizada previamente à apresentação da proposta, constituindo condição necessária para o conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução.
- 4.6.6.** Após a realização da vistoria, será emitido documento comprobatório da visita técnica, a ser apresentado pelo interessado na forma estabelecida no instrumento da contratação.
- 4.6.7.** O interessado não poderá posteriormente pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições da contratação, tampouco alegar desconhecimento, insuficiência de dados ou de informações referentes ao local de execução do objeto.

4.7. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.7.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual, tendo em vista a natureza unitária do serviço e a necessidade de responsabilização única pela medição, confecção, instalação e garantia.

4.8. SUSTENTABILIDADE

- 4.8.1. Os materiais fornecidos deverão ser acondicionados em embalagens que utilizem, preferencialmente, materiais recicláveis ou reciclados, com redução de volume e dispensa de embalagens supérfluas.
- 4.8.2. Os componentes metálicos (trilhos, suportes e acessórios) deverão ser em alumínio ou material equivalente que permita reciclagem ao final da vida útil.
- 4.8.3. A Contratada é responsável pela coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de todas as embalagens, sobras de tecido e resíduos gerados na execução, observada a Lei nº 12.305, de 2010.
- 4.8.4. A durabilidade e a possibilidade de substituição individual de lâminas danificadas, sem troca do conjunto, constituem critério de sustentabilidade da solução adotada, por prolongarem a vida útil e reduzirem a geração de resíduos.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1. Foram identificadas no mercado cinco soluções tecnicamente aptas a atender à necessidade descrita na seção 2, avaliadas conforme abaixo.

Alternativa	Análise
a) Cortinas de tecido	Menor custo inicial. Descartada: exigem lavagem periódica com custo recorrente e afastamento do ambiente, acumulam poeira em ambiente de alta circulação, não permitem regulagem gradual da luminosidade e apresentam vida útil reduzida.
b) Persiana horizontal em alumínio	Boa regulagem de luminosidade. Descartada: as lâminas horizontais acumulam poeira sobre a superfície e exigem limpeza individualizada; são suscetíveis a amassamento permanente por manuseio, sem possibilidade de substituição isolada da lâmina danificada; e produzem reflexo metálico, contrário à necessidade de eliminar ofuscamento nas telas.
c) Persiana rolô	Bom desempenho e estética. Descartada: opera apenas em dois estados úteis (recolhida ou estendida), sem regulagem angular; em vãos largos exige divisão em vários módulos, elevando o custo; e a avaria do mecanismo de enrolamento implica substituição integral da peça.
d) Película solar aplicada ao vidro	Menor custo por metro quadrado e sem manutenção. Descartada: solução fixa e irreversível, que não permite ao usuário controlar a luminosidade conforme o horário ou a atividade; não atende à necessidade de privacidade noturna nos alojamentos, pois inverte seu efeito quando o ambiente interno está iluminado; e sua substituição exige remoção abrasiva com risco de dano ao vidro.
e) Persiana	Solução adotada. Permite regulagem angular contínua e recolhimento lateral total; as lâminas verticais não acumulam poeira sobre superfície horizontal, reduzindo a manutenção; admite substituição individual de lâminas danificadas, sem troca do conjunto; adapta-se a

vertical em tecido blackout vãos de larguras variadas sem modularização; e o revestimento blackout atende simultaneamente às exigências de privacidade, de eliminação de reflexo e de redução de carga térmica.

5.2. Quanto à forma de contratação, foram consideradas: (i) a adesão a ata de registro de preços vigente, não identificada para o objeto no âmbito estadual; (ii) a aquisição isolada do material com instalação por meio próprio, descartada por a unidade não dispor de efetivo com qualificação técnica nem de ferramental para a instalação, e por fracionar a responsabilidade sobre eventuais vícios entre fornecedor e executor; e (iii) a contratação integrada de fornecimento e instalação, solução adotada.

5.3. A pesquisa de preços foi realizada por meio do Painel de Preços do sistema Compras.gov.br, na forma do Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, materializada no Relatório de Pesquisa de Preços nº 105/2026, que integra este processo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa para o fornecimento e a instalação de persianas verticais em tecido de poliéster blackout, confeccionadas sob medida, nas janelas dos ambientes da 1ª Cia do 25º BPM/M, compreendendo todas as etapas necessárias à entrega do objeto em pleno funcionamento.

6.2. A solução abrange:

6.2.1. **Medição** — levantamento in loco de todos os vãos pela Contratada, acompanhado pela fiscalização, com definição do tipo de fixação de cada peça;

6.2.2. **Confecção** — fabricação sob medida de cada conjunto, garantindo ajuste ao vão e eficiência no controle de luminosidade;

6.2.3. **Entrega e instalação** — transporte, montagem e fixação por profissionais qualificados, com fornecimento de todos os acessórios;

6.2.4. **Orientação e garantia** — repasse de instruções de manutenção preventiva à fiscalização e prestação de assistência técnica corretiva durante o prazo de garantia.

6.3. **Ciclo de vida do objeto.** Considera-se o ciclo de vida completo, abrangendo a fabricação, o transporte, a instalação, o uso, a manutenção preventiva e corretiva e a destinação ambientalmente adequada ao término da vida útil. A vida útil estimada da solução é de, no mínimo, cinco anos em condições normais de uso, sendo possível a substituição individual de lâminas danificadas sem troca do conjunto, o que reduz o custo de manutenção e a geração de resíduos ao longo do período.

6.4. **Justificativa técnica.** A persiana vertical em tecido blackout foi selecionada por reunir, em uma única solução, a regulação angular contínua da luminosidade, o recolhimento lateral integral quando desejada a iluminação natural plena, a baixa acumulação de poeira, a reparabilidade por peça e a adaptabilidade a vãos de larguras distintas, conforme análise comparativa da seção 5.

6.5. **Justificativa econômica.** A reparabilidade individual das lâminas e a vida útil estimada dispensam substituições integrais frequentes. A redução da carga térmica contribui para a diminuição do consumo dos aparelhos de climatização instalados. A contratação integrada de fornecimento e instalação concentra em um único fornecedor a responsabilidade por eventuais vícios, evitando o custo administrativo de apuração de responsabilidade entre fornecedor e instalador.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Estima-se a necessidade de **100 m² (cem metros quadrados)** de persianas verticais, distribuídos em 38 (trinta e oito) vãos, conforme levantamento realizado nos ambientes da unidade:

Item	Ambiente	Janelas	Área (m²)
7.1.1	Sala do Comandante	2	7
7.1.2	SJD — Seção de Justiça e Disciplina	2	7
7.1.3	Seção P1	2	7
7.1.4	Seção P3	2	7
7.1.5	Refeitório	2	7
7.1.6	Seção P5	1	3
7.1.7	Academia	4	11
7.1.8	Seção P4	2	7
7.1.9	Alojamento masculino	8	18
7.1.10	Alojamento feminino	8	12
7.1.11	Alojamento de Subtenentes/Sargentos	4	11

7.1.12	Serviço de dia	1	3
	TOTAL	38	100

7.2. **Memória de cálculo.** A quantidade corresponde ao somatório das áreas dos vãos apuradas em levantamento realizado nos ambientes relacionados, considerando a largura e a altura de cada janela acrescidas da sobreposição lateral e superior necessária ao correto funcionamento do sistema.

7.3. **Conciliação com o DFD nº 136/2025.** O Documento de Formalização da Demanda registrou estimativa preliminar de 96 m². A quantidade ora indicada, de 100 m², decorre do refinamento do levantamento realizado por ambiente na fase de elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021. O ajuste não implica majoração da despesa autorizada: o valor estimado da contratação, apurado com base na pesquisa de preços nº 105/2026, é de R\$ 15.250,00, **inferior** ao valor de R\$ 16.320,00 registrado no DFD.

7.4. As quantidades têm caráter estimativo e referencial, cabendo à Contratada a medição exata dos vãos após a emissão da ordem de serviço, na forma do item 4.3.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.250,00

- 8.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 15.250,00 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais)**, correspondente a 100 m² ao preço unitário de R\$ 152,50 por metro quadrado.
- 8.2. O valor foi apurado com observância do Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, por meio do Relatório de Pesquisa de Preços nº 105 /2026, elaborado a partir de contratações similares registradas no Painel de Preços do sistema Compras.gov.br, no período de 12 (doze) meses.
- 8.3. Foram utilizadas 3 (três) amostras válidas, com os seguintes parâmetros estatísticos: menor preço de R\$ 148,00; maior preço de R\$ 182,49; média de R\$ 160,99; **mediana de R\$ 152,50**; desvio padrão de 15,3087; e coeficiente de variação de 9,5087%.
- 8.4. Adotou-se a **mediana** como método de cálculo. O coeficiente de variação de 9,5087% indica baixa dispersão entre as amostras, atestando a homogeneidade do conjunto e a consistência do valor de referência apurado.
- 8.5. O valor estimado é inferior ao limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado na forma da legislação vigente, e observa o teto de R\$ 16.320,00 consignado no DFD nº 136/2025.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

- 9.1. **Não haverá parcelamento da solução**, que será contratada como item único.
- 9.2. O fornecimento do material e a sua instalação são etapas tecnicamente indissociáveis: as persianas são confeccionadas sob medida a partir de levantamento in loco realizado pelo próprio executor, de modo que a divisão do objeto transferiria à Administração o risco de erro de dimensionamento e fracionaria a responsabilidade por vícios entre fornecedor e instalador, com prejuízo à efetividade da garantia.
- 9.3. A contratação em item único preserva a responsabilidade integral de um único contratado pela medição, confecção, instalação e garantia, o que se mostra mais vantajoso à Administração, nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. O objeto é homogêneo — persianas de mesma especificação técnica, cor e padrão, distribuídas em ambientes de uma única unidade —, não havendo segmento de mercado distinto que justifique a divisão, nem ganho de escala ou de competitividade decorrente do parcelamento.
- 9.5. O valor estimado da contratação não comporta divisão economicamente vantajosa, sendo o parcelamento antieconômico ante os custos fixos de deslocamento, medição e mobilização que seriam replicados a cada lote.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes. O objeto é autônomo, não depende de contratação prévia ou simultânea de terceiros e não condiciona a execução de qualquer outro contrato em curso na unidade.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000153/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;

III) Id do item no PCA: 113;

IV) Classe/Grupo: 546 — SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO;

V) Identificador da Futura Contratação: 180179-36/2026.

11.2. A contratação alinha-se ao planejamento da unidade quanto à adequação e à manutenção das condições de trabalho de suas instalações administrativas e de alojamento.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Eliminação do ofuscamento e do reflexo sobre as telas dos equipamentos de informática nas seções administrativas, com ganho direto de condições de trabalho e de produtividade na operação dos sistemas corporativos.

12.2. Garantia de privacidade aos policiais militares nos alojamentos masculino e feminino, viabilizando o repouso adequado entre turnos de serviço, inclusive no período diurno.

12.3. Controle da visibilidade externa nos ambientes de atendimento ao público e no posto de serviço de dia, com ganho de segurança para os militares em serviço e de privacidade para os cidadãos atendidos.

12.4. Redução da carga térmica dos ambientes por bloqueio da incidência solar direta, com reflexo na eficiência dos aparelhos de climatização instalados e no respectivo consumo de energia elétrica.

12.5. Preservação do mobiliário, dos equipamentos e dos revestimentos internos contra a degradação acelerada pela exposição solar direta, com redução do custo indireto de reposição antecipada.

12.6. Padronização visual dos ambientes da unidade, mediante adoção de solução única de cor, material e sistema de acionamento, o que simplifica a manutenção e a reposição futura de peças.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Designação formal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, previamente ao início da execução.

13.2. Verificação prévia da disponibilidade orçamentária e emissão da respectiva nota de empenho.

13.3. Agendamento e acompanhamento, pela fiscalização, da medição in loco de todos os vãos pela Contratada, com registro em documento próprio das dimensões apuradas e do tipo de fixação definido para cada peça.

13.4. Autorização de acesso dos empregados da Contratada às dependências da unidade, mediante apresentação prévia de relação nominal com número de documento de identidade, observadas as normas internas de controle de acesso.

13.5. Definição, junto às seções envolvidas, do cronograma de instalação por ambiente, de modo a minimizar a interferência nas atividades administrativas e operacionais e a permitir o remanejamento prévio de mobiliário e equipamentos.

13.6. Não são necessárias adequações prévias na infraestrutura física da unidade, tampouco capacitação do efetivo, dada a natureza do objeto e a simplicidade de operação do sistema.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O objeto apresenta baixo potencial de impacto ambiental. A execução não envolve obra civil, demolição, movimentação de terra, geração de entulho, uso de produtos químicos controlados nem intervenção estrutural nas edificações.

14.2. Os impactos identificados restringem-se à geração de resíduos de embalagem (papelão, plásticos e filmes de proteção) e de pequenas sobras de tecido e de perfis metálicos decorrentes do ajuste das peças no local.

14.3. A Contratada será responsável pela coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos e embalagens gerados na execução, sob seu ônus e responsabilidade, até o dia útil seguinte ao término dos serviços, observados a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e a legislação ambiental estadual e municipal aplicável.

14.4. Deverão ser adotadas práticas de logística reversa e de redução de embalagens, com preferência por materiais recicláveis ou reciclados no acondicionamento e no transporte.

14.5. Os componentes metálicos deverão permitir reciclagem ao final da vida útil, e a possibilidade de substituição individual de lâminas danificadas reduz o volume de resíduos gerados ao longo do período de utilização.

14.6. Ao término da vida útil, as peças substituídas ou danificadas deverão ser encaminhadas para reaproveitamento, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, em consonância com os arranjos de economia circular no âmbito das contratações públicas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. A contratação é **tecnicamente viável**: a solução escolhida está amplamente disponível no mercado, não exige tecnologia restrita a fornecedor único, não demanda adequação prévia da infraestrutura da unidade e sua instalação não interfere na estrutura das edificações.

15.1.2. A contratação é **economicamente viável**: o valor estimado de R\$ 15.250,00 foi apurado com base em pesquisa de preços consistente, com coeficiente de variação de 9,5087%, situa-se dentro do limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e é inferior ao valor consignado no DFD nº 136/2025.

15.1.3. A contratação é **juridicamente viável**: enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, a ser processada na forma eletrônica, com disputa, nos termos do Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, e está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme item 11.

15.1.4. A contratação é **necessária** e atende ao interesse público, na medida em que provê condições adequadas de trabalho, privacidade e segurança aos policiais militares da 1ª Cia do 25º BPM/M e contribui para a conservação do patrimônio público sob responsabilidade da unidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEANDRO DE OLIVEIRA ALVES

Cb PM - Aux Seq



Assinou eletronicamente em 02/09/2026 às 11:41:40.

ITALO FEITOZA HATTORI

1º Ten PM - Ch Seq



Assinou eletronicamente em 03/09/2026 às 09:22:00.